



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.684, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

*“Institui no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” e dá outras providências;*

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”** a ser realizada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** - O mês de que trata o artigo 1º., passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º.** - Os objetivos da Campanha de Incentivo à “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele” visam:

I – Estimular atividades que levam a uma conscientização de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**;

II – Desenvolver estímulos que apóiam a campanha acima mencionada;

III – Sensibilizar a sociedade da importância da Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**.

**Art. 4º.** - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra deliberará sobre a participação das Secretarias Municipais de Atenção à Saúde e Educação, nas atividades de apoio a Campanha de Incentivo à **“Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele”**.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - As Escolas Municipais, bem como as Repartições Públicas, ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivem e conscientizem a população para a “**Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**”, bem como de sua importância.

**Parágrafo Único** – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à “**Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**” no Município de Rio Grande da Serra.

**Art. 6º.** - Ficam facultativas a se engajarem na Campanha de Incentivo à “**Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**” as Escolas Estaduais e demais Instituições particulares.

**Art. 7º.** - O desenvolvimento das ações relativas a Campanha de Incentivo à “**Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**” serão efetuadas através de atividades práticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de Saúde e Educação.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 17.10.2007 = CM  
Autógrafo nº. 041.11.2007 = CM  
Processo nº. 1.842/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)